



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)  
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E A EMPRESA  
MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI.**

**NATUREZA: Ostensivo**

**VIGÊNCIA: 03/08/2021 a 02/08/2022**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)**, com sede no Quartel General do Exército, Avenida Duque de Caxias, s/n, Bloco B, 3º Piso, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF inscrito no CNPJ sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado por **MARCOS ROGERIO DE MORAIS COSTA, Cel**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº 020.392.614-2, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 584.167.905-82, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.748.386/0001-29, sediada na Praça da Republica 00386, 6º andar – CJ. 62 e 63 – CEP: 01045-000, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HAROLD CRUZ HIRTH JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.926.425-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 871.429.378-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64444.002124/2021-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa

SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por finalidade, despesa com atualização dos seguintes SOFTWARES, providos como licença perpétua no valor global de R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), refere-se ao custo total de: 2 (duas) licenças do software CYPECARD Full Avançado, versão 2021 (R\$ 39.980,00), 1 (uma) licença do software CYPE 3D (METÁLICA 3D MT47), versão 2021 (R\$ 13.990,00) e 2 (duas) licenças do software PRO-SANEAMENTO, versão 18 (R\$ 10.790,00), oferecida pela empresa MULTIPLUS Apoio Administrativo - EIRELI (R\$ 64.760,00). Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATESERV	Qtde	UN	Preço Unitário	Valor Total (R\$)
1	Licença do software CYPECAD Full Avançado, versão 2021.	27502	02	Un	R\$19.990,00	R\$39.980,00
2	Licença do software CYPE 3D (METÁLICA 3D MT47, versão 2021).	27502	01	Un	R\$13.990,00	R\$13.990,00
3	Licença do software PRO-SANEAMENTO, versão 18.	27502	02	Un	R\$5.395,00	R\$10.790,00
TOTAL						R\$64.760,00

### 2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, conforme item 5.4 do Projeto Básico, com início em de 03AGO21 e encerramento em 02AGO22, não sendo prorrogável na forma do art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160067 / 167067

Fonte: 00001 / 0151

Programa de Trabalho: 171461 / 171497

Elemento de Despesa: 339040 / 339040

PI:MD000680933 / D8SAFCTCOSE

NE: 221NE00208 / 2021NE000021

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento será realizado à empresa MULTIPLUS Apoio Administrativo – EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.748.386/0001-29, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a letra a, do inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO – SEM REAJUSTE**

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, com início em 03AGO21 e término em 02AGO22.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/militar especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento e, após a conferência realizada pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, bem como realizar a retenção dos tributos e impostos, em conformidade com a legislação pertinente.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Fornecer os softwares contratados com chave de acesso a todas as funcionalidades.

9.2.2. Manter atualizado o software de maneira que todas as funcionalidades estejam permanentemente disponíveis

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não será o da Seção Judiciária de – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 28 de julho de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

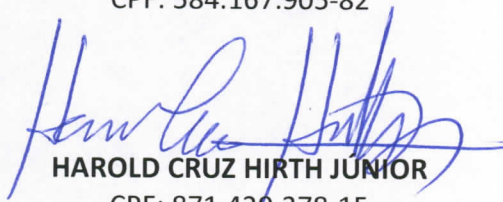


**MARCOS ROGERIO DE MORAIS COSTA - Cel**  
Ordenador de Despesas do DEC



CPF: 584.167.905-82

PELA CONTRATADA:




**HAROLD CRUZ HIRTH JÚNIOR**

CPF: 871.429.378-15

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA - Ten Cel**

CPF: 025.560.837-35

Fiscal de Contrato



**WASHINGTON LUIZ DE OLIVIERA – 2º Ten**

CPF: 036.680.286-05



